



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 3.184/2023
E-mail:conselhosbg@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2026

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - Recorrente: Instituto Luis Filipe Faier – COMUZZB

CNPJ: 60.061.209/0001-97

Projeto: “Sons que Transformam Vidas”

A **Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2026**, no uso de suas atribuições, torna pública a decisão referente ao recurso administrativo apresentado pelo **Instituto Luis Filipe Faier – COMUZZB**, em face da desclassificação de sua proposta no resultado preliminar do referido Edital.

1. DO RECURSO

A organização apresentou recurso solicitando a revisão da decisão de desclassificação, alegando, entre outros pontos, que os instrumentos musicais previstos no projeto deveriam ser considerados como **locação**, e não como aquisição, apresentando documentação complementar para sustentar sua argumentação.

A recorrente também solicitou esclarecimentos quanto à motivação da desclassificação, acesso à documentação da avaliação e informações relativas à Comissão de Seleção.

2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise do recurso, da proposta originalmente apresentada e dos documentos juntados aos autos, a Comissão de Seleção verificou que permanecem as inconsistências que fundamentaram a desclassificação.

O Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2026 estabelece que os recursos do FIA destinados à parceria são destinados a **despesas de custeio**.

Na proposta originalmente apresentada, os instrumentos musicais foram incluídos na planilha de **Recursos Materiais**, sem que estivesse demonstrado de forma clara que a despesa corresponderia à contratação de serviço de locação.

Somente na fase recursal a organização apresentou orçamento denominado “**Contratação de serviço de aluguel de instrumentos musicais**”, no valor de R\$ 20.000,00.

A Comissão entende que tal alteração não constitui mero esclarecimento formal, mas modifica a forma de execução e a composição da despesa originalmente apresentada.

3. DOS RECURSOS HUMANOS

Também foi constatada insuficiência de detalhamento na planilha referente aos **Recursos Humanos**, especialmente quanto à identificação do quantitativo total de profissionais, valores unitários/individuais, carga horária e composição dos valores apresentados.

O Anexo IV do Edital estabelece, para esse quesito, a necessidade de **descrição clara dos recursos humanos necessários com comprovação orçamentária**.

Dessa forma, a documentação apresentada originalmente não possibilitou à Comissão verificar de maneira suficientemente clara a composição dos custos relativos aos profissionais previstos no projeto.

4. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA FASE RECURSAL

A Comissão analisou os documentos apresentados juntamente com o recurso.

Entretanto, a fase recursal não pode ser utilizada para promover alteração substancial da proposta originalmente apresentada, especialmente quando a modificação interfere na composição do orçamento e na forma de execução do projeto.

Ressalta-se, ainda, que foram apresentados novos orçamentos de instrumentos musicais datados de **09 de setembro de 2026**, portanto posteriores à apresentação e à avaliação da proposta original. Um dos documentos apresenta os instrumentos pelo valor total de **R\$ 59.997,00**.

Tais documentos não podem substituir a composição orçamentária originalmente apresentada pela organização.

5. DA DECISÃO

Considerando os fundamentos acima expostos e as disposições do **Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2026**, especialmente as regras relativas à análise das propostas e à eliminação daquelas que estejam em desacordo com o instrumento convocatório, a Comissão de Seleção deliberou pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

e, conseqüentemente, pela:

MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

do Projeto “**Sons que Transformam Vidas**”, apresentado pelo **Instituto Luis Filipe Faier – COMUZZB**.

A decisão fundamenta-se, principalmente:

I – Na incompatibilidade da despesa originalmente apresentada com a natureza de **custeio** estabelecida pelo Edital;

II – Na ausência de demonstração clara, na proposta original, de que os instrumentos seriam objeto de contratação de serviço de locação;

III – na tentativa de alteração da composição da despesa durante a fase recursal;

IV – Na insuficiência de detalhamento da planilha de Recursos Humanos quanto ao quantitativo de profissionais, valores unitários e composição dos custos; e

V – Na impossibilidade de alteração substancial da proposta após o encerramento do prazo de apresentação das propostas.

Dessa forma, **fica mantida a desclassificação do Instituto Luis Filipe Faier – COMUZZB**, permanecendo inalterado o resultado referente à sua proposta no Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2026.

2 - DECISÃO ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO DE RECURSO

Edital: Chamamento Público – Recursos do FIA

Proponente: Casa do Futuro

Objeto: Recurso Administrativo contra Desclassificação

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. EDITAL FIA. DESCLASSIFICAÇÃO POR ATENDIMENTO A JOVENS E ADULTOS. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. ART. 260 DO ECA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Relatório

A instituição **Casa do Futuro** apresentou recurso administrativo solicitando a reavaliação de sua proposta, após ter sido desclassificada por prever em seu público-alvo o atendimento a crianças, jovens e adultos. Em sua peça recursal, a proponente limita-se a requerer a revisão da nota/status, sem promover a retificação do plano ou demonstrar adequação legal do público maior de idade.

2. Fundamentação Técnica e Jurídica

O recurso não traz nenhum argumento capaz de reformar a decisão inicial, mantendo-se o vício insanável pelos seguintes motivos:

- **Restrição Legal Inegociável:** O Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) é um fundo especial regulado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA). O **Artigo 260 do ECA** e as resoluções do **CONANDA** (Resolução nº 137/2010) determinam que esses recursos devem ser aplicados **unicamente** em programas de proteção e defesa de crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (até 18 anos).
- **Desvio de Finalidade:** O financiamento de atividades para "jovens e adultos" (maiores de 18 anos) com recursos do FIA configura desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos vinculados. Os fundos públicos possuem públicos-alvo específicos; a assistência a adultos deve ser financiada por fundos da Assistência Social (FMAS) ou Cultura, nunca pelo FIA.

- **Ausência de Saneamento:** Ao solicitar a reavaliação mantendo o escopo de atendimento a adultos, a entidade confirma a desconformidade de seu Plano de Trabalho com as regras editalícias e a legislação federal vigente.

3. Decisão

Diante do exposto, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Avaliação deliberou por **CONHECER** do recurso apresentado pela Casa do Futuro e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a **DECLASSIFICAÇÃO** do projeto.

3 - PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO SELETIVO: Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2026

PROPONENTE: Instituto Clubinho

PROJETO: Fábrica de Brincar

SITUAÇÃO PRELIMINAR: CLASSIFICADO (7º Lugar – 175 pontos | R\$ 129.600,00)

ÓRGÃO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Baixo Guandu/ES

1. Histórico e Objeto da Análise

Trata-se da análise de mérito técnico e conformidade do Plano de Trabalho apresentado pelo **Instituto Clubinho**, intitulado "**Fábrica de Brincar**"

, submetido ao Edital nº 01/2026 do CMDCA de Baixo Guandu/ES. A proposta pleiteia o valor de **R\$ 129.600,00** para a execução de ações destinadas à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência no município.

2. Da Regularidade Formal e Admissibilidade

A Comissão de Seleção procedeu à conferência da documentação obrigatória e do cumprimento dos requisitos de admissibilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), constatando que:

- **Identidade do Objeto:** O projeto possui título próprio e autônomo, estando devidamente indexado e sem colisões formais.
- **Regularidade Territorial:** A instituição possui sede instalada no município de Baixo Guandu/ES, com previsão de execução física das atividades em benefício da comunidade infantojuvenil local.
- **Adequação ao Teto Financeiro:** O valor solicitado de **R\$ 129.600,00** atende perfeitamente aos limites do certame, fixando-se **R\$ 400,00 abaixo** do teto máximo permitido de R\$ 130.000,00, demonstrando planejamento econômico adequado.

3. Da Avaliação do Plano de Trabalho e Planilhas Financeiras

Diferentemente das propostas desclassificadas no certame, o Plano de Trabalho do Instituto Clubinho apresentou consistência técnica, exequibilidade orçamentária e preenchimento integral:

- **Detalhamento de Recursos Materiais:** A planilha de insumos e materiais necessários para as oficinas e dinâmica da "Fábrica de Brincar" foi devidamente preenchida, especificando valores unitários e globais coerentes com os preços praticados no mercado local de Baixo Guandu/ES.
- **Transparência em Recursos Humanos:** O corpo profissional e a equipe técnica encarregada de executar as metas foram devidamente dimensionados, permitindo à Comissão atestar a exequibilidade logística e pedagógica do projeto ao longo dos 12 meses de parceria previstos.

4. Conclusão e Atribuição de Nota

Considerando a clareza do objeto, o alinhamento com as diretrizes finalísticas do CMDCA e o cumprimento rigoroso das formalidades e planilhas orçamentárias exigidas, a Comissão de Seleção deliberou por conferir a **Nota Final de 175 pontos** à proposta.

Diante do exposto, emite-se parecer **FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO** do **Instituto Clubinho** na **7ª posição** do Resultado Definitivo do certame.

Baixo Guandu/ES, 11 de setembro de 2026.

GIANNI AMARAL
DA CRUZ
ALVARENGA

Assinado de forma digital
por GIANNI AMARAL DA
CRUZ ALVARENGA
Dados: 2026.09.11 12:53:40
-03'00'

Gianni Amaral da Cruz Alvarenga
Presidente da Comissão de Seleção